



PROCESSO Nº	: 24.941-6/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GESTOR	: EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICO	: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR

1. INTRODUÇÃO

Retorna a esta Secretaria de Controle Externo o processo correspondente a **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA** em desfavor da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, a qual tem como objetivo relatar atos considerados irregulares e/ou ilegais pelo denunciante anônimo, oriunda de Denúncia – Ouvidoria – Chamado nº 1628/2017 processo nº 21.774-3/2017.

A Denúncia remete a possível irregularidade no recebimento de horas extras por parte de diversos servidores do Município de Lambari D'Oeste. A irregularidade consiste no recebimento de horas extras de forma habitual e sem qualquer comprovação ou justificativa para o seu pagamento.

Esta SECEX manifestou por meio do documento digital nº 242409/2017, onde analisou a referida denúncia e constatou-se no Sistema APLIC a habitualidade de pagamentos de horas extras para vários servidores, pugnando assim pelo pedido de diligência, conforme competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso expressa no art. 2º e 3º da Lei Orgânica do TCE/MT e no Regimento Interno, sugerindo ao Conselheiro Relator que requisitasse as seguintes documentações:

a) Legislação que ampara o pagamento de horas extras aos servidores e empregados





públicos – Estatuto dos Servidores;

b) Folha de Pagamento analítica dos exercícios de 2012 a 2017;

c) Controle de frequência dos servidores dos exercícios de 2012 a 2017;

d) Relação de todos os servidores comissionados e com funções de confiança, indicando as respectivas atribuições (exercícios 2012 a 2017);

Diante disso, concluiu pela requisição, por parte do Conselheiro Relator à época, dos documentos susos citados.

Por meio do Ofício nº 210/2017 (doc. digital nº 286817/2017), o atual Prefeito daquele Município fora citado para que enviasse os documentos supracitados, comparecendo nos autos a Sra. Eliene Ferreira da Silva, Auditora Pública Interna do Município de Lambari D'Oeste (doc. digital nº 301608/2017), encaminhando a documentação solicitada bem como o seu Relatório de Auditoria nº 003/2017.

O referido Relatório de Auditoria nº 003/2017 fora motivado pela Notificação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarada nos autos do Processo nº 21.774-3/2017, que determinou para que a responsável do Controle Interno do Município adotasse providências quanto ao suposto pagamento de horas extras habituais, denunciado junto a Ouvidoria do TCE/MT.

Segundo o parágrafo único do art. 152 da Lei Complementar nº 025/2006 (estatuto do servidor público), o pagamento de horas extras (serviços extraordinários), ocorre para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada e deverá ser previamente autorizado pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.

De acordo com o Relatório da supracitada Auditora Interna, foram detectadas diversas inconformidades, tendo em vista que há fortes indícios que servidores tenham recebidos horas extras como complemento de salários, vez que





mesmo sem o devido controle de ponto (livro ou relógio digital), recebeu com habitualidade, mês a mês, a mesma quantidade de horas 50% e 100%, durante o período analisado (2012 à 2017).

O Relatório aponta casos como o do Servidores Israel Sebastião Tenório; Fatima Pereira Matos Barbosa; Jovelino Ferreira de Souza, que, com base nos documentos analisados, há fortes indícios que os mencionados servidores tenham recebido horas extras como complemento de salários, vez que mesmo sem o devido controle de ponto (livro ou relógio digital), recebeu com habitualidade, mês a mês, a mesma quantidade de horas 50% e 100%, **mesmo durante o período que esteve afastado de suas funções para disputar as eleições 2016.**

Existem casos ainda de servidores que recebeu adicional de insalubridade indevidamente, vez que exerceu suas atividades que não se enquadravam como atividade insalubre, como é o caso de motorista no transporte escolar.

Outro caso apontado pela Auditora Interna foi a da servidora Luciana Batista da Silva, que é contadora efetiva do município, trabalha em local que não funciona em dias de feriados, sábados e domingos, e mesmo assim, no ano de 2016, recebeu grande quantidade de horas extras 50% e 100%.

A avaliação realizada pela Auditora Interna abrangeu aspectos essenciais do componente atividade de controle da folha de pagamento, em especial ao pagamento de proventos (horas extras; insalubridade e periculosidade). As conclusões da Unidade Central de Controle Interno restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas ao pagamento de proventos na afolha de pagamento.

Segundo o citado Relatório de Auditoria nº 003/2017 e com base nos documentos por ela examinados, concluiu que restou evidente a inexistência de mecanismo de controle na unidade administrativa (Recursos Humanos), especialmente no tocante ao controle de efetividade dos servidores (horas trabalhadas), bem como no pagamento de proventos (insalubridade e periculosidade) sem a devida avaliação do grau





de risco.

Que essa ausência de mecanismo de controle na Unidade Examinada, leva a crer que houve pagamento de horas extras como complemento de salários, vez que foram pagas em desacordo com Parágrafo Único do art. 152 da Lei Complementar nº 025/2006 (estatuto do servidor público).

Conclui a Auditora no sentido de que o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem as irregularidades apontadas no seu relatório.

A Auditora Interna demonstra em um quadro anexo ao seu relatório, que faz parte do presente Relatório como Anexo, os valores de horas extraordinárias percebidos pelos servidores em desacordo com a legislação.

Diante da comprovação feita pelo preclara Auditora Pública Interna do Município de Lambari D'Oeste, Sra. Eliene Ferreira da Silva, há a necessidade de citar o atual Prefeito Municipal, Sr. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, bem como a Prefeita anterior, Sra. **MARIA MANEA DA CRUZ** (gestão 2012/2016), tendo em vista que os pagamentos foram apurados em todo o período de sua gestão, bem como no ano de 2017.

2 - CONCLUSÃO

Sugere-se ao nobre Conselheiro Relator do presente feito as **CITAÇÕES** do atual prefeito de Lambari D'Oeste, Sr. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, bem como da ex-prefeita, Sra. **MARIA MANEA DA CRUZ**, cujos dados pessoais encontram-se em anexo a este relatório.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA DO





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Telefones: (65)3613-7586/7584

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 16 de maio de 2018.

(Assinatura digital)

Haroldo de Moraes Júnior

Técnico de Controle Público Externo

